



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## PARECER JURÍDICO

Imbituva/PR, 27 de abril de 2020

De: **Drº. Giovani Claudio Andrade**

Para: **Setor de Licitação / Ilmo Sr. Bertoldo Rover – Prefeito Municipal**

Assunto: **Parecer sobre Julgamento de Licitação**

### **Relatório:**

O setor de licitações solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica sob o processo licitatório que se refere a contratação de empresa para construção da Escola Municipal do Mato Branco, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Educação, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2020.

**Analisando a documentação constante no processo licitatório e na ata da licitação, verifica-se que participaram do certame 06 (seis) empresas, sendo que 4 (quatro) empresas foram habilitadas para a fase de abertura de propostas, sendo que a empresa Primordial Construção Civil Eireli-EPP foi declarada vencedora com menor valor apresentado entre as habilitadas.**

Quanto a documentação apresentada para a habilitação, entendeu a comissão, após parecer técnico do departamento de engenharia, que as empresas Caseng Engenharia Civil Ltda-EPP e Okal Construção Civil Ltda-EPP, não cumpriram com as exigências e foram declaradas inabilitadas.

Na fase de julgamento das propostas, foi desclassificada a Empresa Unas Construtora -ME, sendo declarada vencedora por ter apresentado menor valor a empresa Primordial Construção Civil Eireli-EPP. Após a empresa M.H Weber Braga Construtora Eireli -EPP, apresentou recurso contra decisão da comissão que declarou vencedora a empresa Primordial, a qual, apresentou contrarrazões do recurso. Após o julgamento dos recursos, a comissão de licitação com base na documentação apresentada e no Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, resolveu manter sua decisão declarando vencedora do certame a empresa Primordial, sendo todas decisões ratificadas pela autoridade superior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

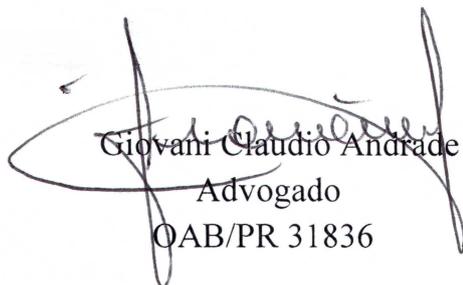
\*\*\*\*\*

A proposta vencedora está abaixo do valor máximo estabelecido no edital e não se apresenta, a princípio, como inexequível, sendo apresentada atendendo as formalidades previstas no edital.

## Mérito:

Analisando o caderno licitatório evidencia-se que a presente licitação transcorreu dentro da normalidade, seguindo-se os preceitos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ocorrendo adequada tramitação e documentação, manifestando em caráter opinativo pela regularidade do julgamento efetivado no certame em tela, devendo o processo ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, a quem compete, após a devida análise proceder a homologação do certame, dentro dos interesses da administração.

É o parecer.

  
Giovanni Claudio Andrade  
Advogado  
OAB/PR 31836